PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 03 – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

ESCLARECIMENTOS (retificação ao esclarecimento 01)

QUESTIONAMENTO: Qual o Regime que será exigido para Contratação dos Profissionais?

RESPOSTA: Nos termos do item 11.1.3 do Edital, a empresa contratada deverá estabelecer vínculos empregatícios "formal e expresso" ou contrato de prestação de serviços, aí incluído o regime de pessoa jurídica. Impende ressaltar, ademais, que, em vista da natureza e da função social do contrato a ser entabulado entre o Conselho e a empresa selecionada, caberá a essa última a responsabilidade exclusiva por todo e qualquer espécie de encargos trabalhistas e previdenciários, bem como pelas questões relacionadas a segurança e regularidade do trabalho (itens 1.6, 2.3.7, 2.4.9, 5.1.3.1 do Edital e outros).

QUESTIONAMENTO: Pode acontecer de ser exigido Contratação pelo regime da CLT?

RESPOSTA: Ressalvadas as prerrogativas típicas da Administração Pública (LF n. 8.666/1993, art. 58), o Conselho Federal seguirá e poderá exigir as estipulações previstas no edital, anexos e na minuta do contrato, na forma do que estabelece o artigo 41, "caput", da Lei federal n. 8.666/1993 (princípio da vinculação ao ato convocatório).

QUESTIONAMENTO: Nesse caso o Edital está claro as opções de Contratação, sendo assim, solicitamos a confirmação se podemos contratar em regime de Profissional

autônomo, tendo em vista, que os locais de execução do Objeto são muitos, sendo humanamente inviável a prestação de serviço por Profissionais CLT.

RESPOSTA: Todas as exigências e requisitos da futura contratação estão devidamente estipulados, de forma clara e objetiva, no edital. Mesmo assim, reporta-se aos esclarecimentos prestados ao questionamento de número 1 (supra), no sentido de que: Nos termos do item 11.1.3 do Edital, a empresa contratada deverá estabelecer vínculos empregatícios "formal e expresso" ou contrato de prestação de serviços, aí incluído o regime de pessoa jurídica. Impende ressaltar, ademais, que, em vista da natureza e da função social do contrato a ser entabulado entre o Conselho e a empresa selecionada, caberá a essa última a responsabilidade exclusiva por todo e qualquer espécie de encargos trabalhistas e previdenciários, bem como pelas questões relacionadas a segurança e regularidade do trabalho (itens 1.6, 2.3.7, 2.4.9, 5.1.3.1 do Edital e outros).

Brasília, 21 de junho de 2021.